



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 5.252 - SP (2011/0047087-5)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : L B G - MENOR IMPÚBERE
REPR. POR : A P B
ADVOGADOS : MIRELA ENSINAS E OUTRO(S)
ROGÉRIO LEONETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : M F DA S G E OUTRO
ADVOGADO : TETSUO SHIMOHIRAO E OUTRO(S)
INTERES. : CARLOS EDUARDO DA SILVA GUIMARÃES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS ADIMPLIDA PELO PAI. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PELOS AVÓS. NECESSIDADE DE REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. A tese de impossibilidade do réu de prestar alimentos, a ensejar a execução dos avós, exigiria, no presente caso, a alteração das premissas fáticas assentados pelas instâncias ordinárias com o reexame do contexto fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 7/STJ.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 21 de maio de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 5.252 - SP (2011/0047087-5)

AGRAVANTE : L B G - MENOR IMPÚBERE
REPR. POR : A P B
ADVOGADO : MIRELA ENSINAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : M F DA S G E OUTRO
ADVOGADO : TETSUO SHIMOHIRAO E OUTRO(S)
INTERES. : CARLOS EDUARDO DA SILVA GUILMARÃES

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:

1. Cuida-se de agravo regimental interposto por L B G - MENOR IMPÚBERE contra decisão deste relator, que negou provimento ao agravo em recurso especial ao fundamento de incidência da Súmula nº 7/STJ.

Inconformada, a parte ora agravante sustenta tratar-se de matéria exclusivamente de direito.

O MPF ofertou parecer pelo não provimento do agravo regimental - fls. 375-379.

É o sucinto relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 5.252 - SP (2011/0047087-5)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : L B G - MENOR IMPÚBERE
REPR. POR : A P B
ADVOGADO : MIRELA ENSINAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : M F DA S G E OUTRO
ADVOGADO : TETSUO SHIMOHIRAO E OUTRO(S)
INTERES. : CARLOS EDUARDO DA SILVA GUUIMARÃES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS ADIMPLIDA PELO PAI. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PELOS AVÓS. NECESSIDADE DE REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. A tese de impossibilidade do réu de prestar alimentos, a ensejar a execução dos avós, exigiria, no presente caso, a alteração das premissas fáticas assentados pelas instâncias ordinárias com o reexame do contexto fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 7/STJ.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. A pretensão recursal não merece prosperar.

Inexistem razões que justifiquem o acolhimento da pretensão recursal, motivo pelo qual mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, abaixo transcritos:

1. Cuida-se de agravo em recurso especial interposto contra a decisão que não admitiu o apelo extremo, por sua vez manejado em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado:

ALIMENTOS. Ação ajuizada pela neta em face dos avós paternos. Pensão paga pelo pai insuficiente. pedido de alimentos complementares, julgado procedente. Impossibilidade de desestimular a responsabilidade do pai. Necessidade de esgotar todos os recursos para alcançar o valor pretendido junto ao pai. Recurso dos avós, provido para julgar o pedido improcedente. Recursos da neta, voltado à majoração do valor, desprovido.

Nas razões do seu recurso especial o recorrente alega negativa de vigência aos arts. 1694 e ss, do Código Civil.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECIDO.

2. O presente agravo em recurso especial não merece provimento.

A conclusão a que chegou o Tribunal **a quo** decorreu de convicção formada em face dos elementos fáticos existentes nos autos. Rever os fundamentos do acórdão recorrido importaria necessariamente no reexame de provas, o que é defeso nesta fase recursal (Súmula 7/STJ).

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo em recurso especial. Publique-se. Intimem-se.

3. Confira-se, a propósito, o entendimento firmado na origem acerca desse ponto:

Todavia, no caso, ainda que os avós tenham uma situação econômica confortável, é óbvio que têm suas próprias despesas e não devem gastar seus rendimentos e economias acumuladas para sua sobrevivência, ainda que proprietários de imóveis na cidade.

A propósito, antes desta solicitação deveriam ser esgotadas todas as tentativas de majoração do valor oferecido pelo pai, com quem a menor celebrou acordo aceitando a pensão alimentícia de valor equivalente a um salário mínimo, mais as despesas com seguro saúde, além do que, não há notícia que ele não esteja cumprindo o que foi combinado.

(...)

No caso, a menor deve se adaptar às possibilidades de seus pais, mesmo que isso dependa de alguns acertos em duas despesas ou privação de alguns confortos, até que seus genitores tenham condições de lhe proporcionar melhores condições. - fls. 255-256.

4. Rever essa conclusão demandaria, obrigatoriamente, reexame do acervo fático-probatório, o que esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ.

5. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0047087-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 5.252 / SP**

Números Origem: 109908 10992008 6448004 994093464514 99409346451450001

EM MESA

JULGADO: 21/05/2015
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : L B G - MENOR IMPÚBERE
ADVOGADO : ROGÉRIO LEONETTI E OUTRO(S)
REPR. POR : A P B
ADVOGADO : MIRELA ENSINAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : M F DA S G E OUTRO
ADVOGADO : TETSUO SHIMOHIRAO E OUTRO(S)
INTERES. : CARLOS EDUARDO DA SILVA GUUIMARÃES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Alimentos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : L B G - MENOR IMPÚBERE
REPR. POR : A P B
ADVOGADO : MIRELA ENSINAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : M F DA S G E OUTRO
ADVOGADO : TETSUO SHIMOHIRAO E OUTRO(S)
INTERES. : CARLOS EDUARDO DA SILVA GUUIMARÃES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.